



LEI Nº 5.154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 5.069/2021, para execução da parcela anual de 2023.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.



Seção II

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 5.069/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.

§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I

Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II

Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 5.069/2021 e da legislação aplicável.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:

- I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO